DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2026
PROC. ADMINISTRATIVO N° 2026/05411
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), com entregas parceladas, para a Rede Municipal de Ensino de Comendador Levy Gasparian/RJ.

ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe à empresa **M PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.908.463/0001-91, nos itens nº 01 e 02, com o valor total de **R$ 171.999,00 (cento e setenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais)**, totalizando a licitação com o mesmo valor; e ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório correspondente para todos os efeitos previstos em lei.

Vanessa Souza da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/05608

OBJETO*:* Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada, por meio da realização de palestras e treinamento em desenvolvimento profissional na área de Educação Inclusiva, destinado aos profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian/RJ.

DATA: 16/11/2026.

HORA: 10h (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SCPI - Portal de Compras http://177.74.113.110:8079/comprasedital/.

A Agente de Contratação do Município de Comendador Levy Gasparian torna público que a licitação em referência foi **REMARCADA** para **o dia 17/11/2026 às 14h (quatorze horas)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 2254-1094, das 08h às 16h, e pelo e-mail: licitacao@levygasparian.rj.gov.br.

Com. Levy Gasparian, 03 de novembro de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 034/2025 – Fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), com entregas parceladas, para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian / CNPJ nº 11.813.986/0001-35.

CONTRATADA: M Pereira Comércio de Gás Ltda / CNPJ nº 39.908.463/0001-91.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato firmado entre as partes em 27/10/2025, nos termos previstos em sua cláusula décima segunda.

VALOR: R$ 2.497,36 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: 01 (um) ano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 - Processo Administrativo nº 3982 de 26/08/2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 DO CRONOGRAMA ELEITORAL

PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES-ADJUNTOS – 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no exercício de suas atribuições e considerando a necessidade de readequar as etapas ainda pendentes do Processo Consultivo de 2026, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do cronograma, observadas as disposições do edital vigente e da legislação municipal aplicável.

Art. 1º Fica atualizado o cronograma das etapas ainda não realizadas, conforme o quadro a seguir:

ETAPA	DATA
Publicação e divulgação do cronograma retificado	26/10/2026
Reunião de orientação com as candidatas	29/10/2026
Campanha eleitoral e apresentação dos Planos de Gestão à comunidade escolar	03 a 11/11/2026
Votação nas unidades escolares	12/11/2026
Apuração e divulgação do resultado preliminar	12/11/2026
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado	13/11/2026
Homologação e divulgação do resultado final	16/11/2026

Art. 2º Permanecem válidos os atos já praticados, inclusive as inscrições e a homologação das candidaturas, sem necessidade de reabertura dessas etapas.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do edital original. Os horários da votação e os procedimentos operacionais serão divulgados pela Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a necessidade de observância dos prazos mínimos estabelecidos na regulamentação municipal.

Comendador Levy Gasparian, 29 de outubro de 2026.

VANESSA SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Comendador Levy Gasparian – RJ | Secretaria Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Levy Prev INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

PORTARIA Nº 047/2026/LP

ATO DE CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE APOSENTADORIA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Comendador Levy Gasparian – Levy Prev, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13 da Lei Municipal n.º 811 de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, RESOLVE:

Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** com fundamento no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e nos termos do Artigo 17–U da Lei Municipal nº 811, de 08 de agosto de 2013, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 825/2013, de 02 dezembro de 2013, à servidora **IRLEI DE OLIVEIRA COSTA AMARAL**, admitida no serviço público municipal em **22 de outubro de 2007**, Matricula nº **10.817,** ocupante do cargo de **Supervisor Educacional**, **Classe 2, Nível E, Referência 9,** do quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian, lotada na **Secretaria de Educação**, com proventos integrais e com paridade, fixando os proventos de aposentadoria no valor total de **R$ 5.825,05** (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), **com efeitos a contar de 01 de novembro de 2026, em parcelas distintas a seguir discriminadas:**

DESCRIÇÃO	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE		ART. 38 DA LEI 070/1994	R$ 3.790,15
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	30	ART. 60 DA LEI 070/1994	R$ 1.137,04
REGÊNCIA DE CLASSE		ART. 3 DA LEI 1.144/2022	R$ 897,86

Comendador Levy Gasparian, 03 de novembro de 2026.

CARINA DE CARVALHO AMARAL
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COM LEVY GASPARIAN RJ

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

Estabelece diretrizes complementares para a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Comendador Levy Gasparian – RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; as diretrizes nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral; e a Lei Municipal nº 1.254, de 11 de novembro de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 1.335, de 29 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes complementares para a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares públicas do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e observando os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade e qualidade social da educação.

Art. 3º A organização curricular e pedagógica da jornada ampliada deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas, evitando a fragmentação entre o turno regular e as atividades complementares.

§ 1º As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes desta Resolução aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares e demais instrumentos de planejamento, quando necessário, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As atividades desenvolvidas na jornada ampliada deverão guardar coerência com os objetivos de aprendizagem, com a faixa etária dos estudantes e com as necessidades identificadas pela comunidade escolar.

Art. 4º A ampliação e a distribuição da oferta de matrículas em tempo integral deverão ser planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com base em diagnóstico da rede municipal, considerando, entre outros aspectos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – a demanda educacional e os dados de matrícula, frequência, permanência e aprendizagem;

II – a infraestrutura e as condições de acessibilidade das unidades escolares;

III – a alimentação escolar e o transporte dos estudantes, quando aplicável;

IV – a disponibilidade de profissionais e as necessidades de formação continuada;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica e de equidade no acesso e na permanência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia definirá, por ato normativo próprio, publicado no órgão oficial do Município, as unidades escolares, etapas, anos e turmas atendidos, observadas a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a capacidade de atendimento da rede.

Art. 6º A frequência às atividades integrantes da jornada em tempo integral deverá ser acompanhada pela unidade escolar, que adotará medidas pedagógicas de prevenção à infrequência, contato com as famílias e busca ativa, conforme os protocolos da rede municipal.

Parágrafo único. Persistindo faltas injustificadas nos termos da legislação aplicável, a unidade escolar adotará os encaminhamentos cabíveis, inclusive comunicação ao Conselho Tutelar quando exigida pela legislação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá ações de formação continuada para os profissionais da educação, bem como mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e equipes escolares.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá articular-se, conforme as necessidades dos estudantes e as competências de cada setor, com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção social e demais áreas pertinentes, respeitadas as atribuições legais dos órgãos envolvidos.

Art. 9º A avaliação da Política será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com base em indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade, alimentação escolar, infraestrutura e formação profissional.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da Política, com identificação de avanços, dificuldades e medidas corretivas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia consolidará relatório anual de avaliação, que será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 10. O financiamento da Política observará a legislação orçamentária e educacional vigente, as dotações próprias do Município e os recursos legalmente destinados à educação, inclusive os provenientes do Fundeb e de programas federais, respeitadas as finalidades, condições de execução e regras de prestação de contas de cada fonte.

§ 1º Será observada a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, a partir do exercício de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

2026, nos termos e condições do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 1.254/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.335/2026, e da legislação federal aplicável.

§ 2º O planejamento, os registros nos sistemas oficiais, o acompanhamento físico-financeiro e a prestação de contas observarão as atribuições dos órgãos competentes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia editará ou revisará, por ato normativo próprio, o Documento Norteador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no prazo previsto na Lei Municipal nº 1.335/2026.

§ 1º O Documento Norteador detalhará, no mínimo, as diretrizes pedagógicas e administrativas, os critérios de ampliação da oferta, as estratégias de inclusão e acessibilidade, a formação continuada, a articulação intersetorial e os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 2º O Documento Norteador e os demais atos normativos editados com fundamento na legislação municipal serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais.

§ 3º O Documento Norteador será revisado sempre que houver alteração das normas nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as atribuições normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 29 de outubro de 2026.

Adriana Guimarães Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura de Comendador Levy Gasparian
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 439/2026/GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

EXONERA, Anderson Coelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX.835.687-XX com fundamento no inciso II do art. 35 da Lei 070/1994, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Odontológico (CDA 4), Secretaria de Saúde, do quadro permanente de cargos dos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, com efeitos a partir do dia 30/10/2026.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura de Comendador Levy Gasparian
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 440/2026/GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

EXONERA, a pedido, Elisangela Aparecida Pires Nazario, inscrita no CPF sob o nº XXX.607.677-XX, com fundamento no art. 34, caput, da Lei 070/1994, do cargo de provimento em caráter efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro permanente de cargos dos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, com efeitos a partir do dia 30/10/2026, conforme requerimento constante dos autos do Processo Administrativo nº 6429 de 30/10/2026.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura de Comendador Levy Gasparian
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 441/2026/GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

NOMEIA, Linyque Fernandes Vieira, inscrito no CPF sob o nº XXX.030.797-XX com fundamento no inciso II do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Odontológico (CDA 4), Secretaria de Saúde, do quadro permanente de cargos dos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, com efeitos a partir do dia 03/11/2026.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura de Comendador Levy Gasparian
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 442/2026/GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

EXONERA, a pedido, Rafaela Vieira Barbosa, inscrita no CPF sob o nº XXX.030.937-XX, com fundamento no inciso II do art. 35 da Lei 070/1994, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Divulgação (CDA 3), Secretaria de Comunicação Social, do quadro permanente de cargos dos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, com efeitos a partir do dia 03/11/2026.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.